



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6749

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/06/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 78/2006. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernandez, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.585, de 20/06/2006).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 43 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
U: 21.1
ordem: 43
nº fls: 03



78/2006
13.06.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernandes, e dá Outras Providências..

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em -01/06/2006**
- 2 - **Comissão Finança Orçamento e Tomada de Contas**
- 3 - **RENOVAÇÃO EM REGIM E RE URGENTE**
- 4 - **LIÇÃO EM 013.06.2006**
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria Jurídica



AS 06/06/06
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº _____/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CULTURAL MARINA LORENZO FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a repassar recursos financeiros, na importância de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) e firmar convênio com a Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernandes.

Art. 2º. Para fazer face ao repasse de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), através da seguinte dotação orçamentária:

dotação: 10.04-12.361.0035.4.028-335041

Valor: R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

Art. 3º - Para atender a abertura do crédito a que se refere o art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular, no valor que menciona, a seguinte dotação orçamentária:

dotação: 12.01-12.122.0005.4011-335041

Valor: R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 30 de maio de 2006.

[Signature]
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO

MENTO TOMADA DE CONTAS

EM 01 DE DEZEMBRO DE 20 06

[Assinatura]

PRESIDENTE

A FCMLF é uma entidade idônea, que desenvolve trabalho consistente na área da cultura, portanto somos favoráveis ao repasse.

[Assinatura] 12-06-06

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGÊNCIA

EM 13 DE JUNHO DE 20 06

[Assinatura]

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria Jurídica



Montes Claros, 30 de maio de 2006.

Ofício nº: PJ/ 052/2006

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos, através da Secretaria Municipal de Educação, "repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernandes".

Para atender ao repasse, promoveremos a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), como forma de apoio ao ensino e aprendizagem da arte da dança, do teatro, do canto e da música para os alunos do ensino fundamental da rede municipal.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Fundação Cultural Marina Lorenzo Fernandes, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal, bem como para a alteração do orçamento vigente.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade tanto no convênio quanto no objetivo do mesmo, sendo que, de acordo com o projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605